

mérito em relação as partes mencionadas. Nos termos do artigo 90, §3º, do CPC, as partes indicadas ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Honorários advocatícios incluídos no acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. O processo prossigue com relação à demandada Boa Vista Serviços S/A. Guarde-se a audiência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO MASTELLA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0180/2017

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ALDO DE SOUZA

Processo 0003396-81.2011.8.24.0025 (025.11.003396-0) - Execução Fiscal - Executado: Aldo de Souza - Valor do débito: R\$ 105,16 - Data do cálculo: 22/03/2017

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Gaspar / 2ª Vara Cível

Avenida Deputado Francisco Mastella, S/Nº, Sete de Setembro - CEP 89114-900, Fone: (47) 3331-6137, Gaspar-SC - E-mail: gaspar.civil2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Renato Mastella

Chefe de Cartório: Vitor Hugo Menozzo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial nº 0300754-52.2017.8.24.0025

Autor: Confecções Rolu Ltda./

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Requerente: Confecções Rolú Ltda., Rodovia Ivo Silveira, km 02, Santa Terezinha - CEP 89110-000, Gaspar-SC, CNPJ 81.563.397/0001-21

Objetivo e conteúdo: "Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Gaspar - Santa Catarina deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por Confecções Rolú Ltda. Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias); Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela sociedade recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Contém o presente Edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência para apresentação de habilitação, divergência e objeção ao plano, consoante determina

o § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. Resumo do pedido: "a. seja deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, determinando-se, dentre as demais medidas prescritas no referido artigo: - a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da impetrante e em face de seus sócios solidários, determinando-se que o cartório providencie a elaboração de ofícios aos juízos das referidas ações, constantes na relação que ora se junta por exigência do inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005; - a suspensão dos efeitos dos protestos dos títulos emitidos e/ou sacados contra a Requerente, bem como a determinação de não divulgação das anotações dos nomes da requerente pelos Cartórios de Protestos de Títulos e pelos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), relativamente aos títulos e créditos constituídos anteriormente ao pedido de

recuperação, vencidos e vincendos e que, portanto, estarão sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial; - expedição de ofício ao Banco Safra, Banco Bradesco, Viacred Cooperativa de Crédito, Banco Santander, Banco Banrisul, Banco Itaú, nos endereços indicados na relação de credores da devedora, no sentido de que estes se abstenham de bloquear/reter qualquer valor depositado em qualquer contacorrente de titularidade da Requerente, bem como que procedam a liberação das garantias dos títulos (duplicatas) ofertadas pela Requerente, permitindo, assim, que os pagamentos sejam feitos diretamente à requerente; a expedição de ofício a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A com sede na Rua Itamarati, 160, Florianópolis/SC, determinando a proibição da interrupção no fornecimento de energia elétrica, por conta do não pagamento dos débitos constituídos antes da data da impetração do pedido, que serão inclusos na relação de credores; b. A Requerente pleiteia que seja conferido o caráter de sigiloso à relação de bens do sócio e administrador (art. 51, inciso VI), em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, motivo pelo qual requer o bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico; ou não sendo possível o bloqueio das páginas que contém a relação de bens do sócio, requer-se a exclusão dos documentos do processo eletrônico e a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para sua juntada perante o cartório judicial. c. ao final, obedecidos os demais ditames e procedimentos legais, a concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005. Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)". Dispositivo da decisão de deferimento do processamento: "Isso posto: Presentes as condições para o cabimento do pedido articulado na inicial, consoante alegações e prova documental trazida as autos, bem como preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 47 c/c 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Confecções Rolu Ltda. Indefiro os pedidos de suspensão das ações e execuções propostas em face dos sócios solidários e de suspensão dos efeitos dos protestos de títulos e de não divulgação das anotações dos nomes da requerente pelos cartórios de protestos e pelos órgãos de restrição de crédito, na forma da fundamentação; Defiro o pedido de manutenção do fornecimento de energia elétrica pela CELESC S/A, na forma da fundamentação. Expeça-se o respectivo ofício à concessionária de energia elétrica para se abstenha de realizar o desligamento/corte ou suspensão do fornecimento dos serviços prestados pelo inadimplemento das faturas com vencimento em 1/4/2017, no valor de R\$ 11.580,72. EM RELAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL a) Em observância ao disposto nos artigos 21, 24, 33 e 52, I, da Lei 11.101/2005, nomeio o Advogado Gilson A. Sgrott, com endereço profissional na Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, centro, Brusque, SC, CEP: 88350-075, telefones: 47-3044-7005 e (47)-99989-1625, e-mail: gsgrott@terra.com.br, como administrador judicial, mediante remuneração às expensas do devedor. Deverá assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, conforme orientação do artigo 33 da Lei 11.101/2005. Fixo provisoriamente a remuneração mensal do administrador judicial em 5% do valor dado à causa, que importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a

assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial, os demais pagamentos deverão ocorrer sucessivamente, tendo como limite a respectiva data. Determino que seja o administrador judicial reembolsado pelas despesas que comprovadamente faça para diligenciar ou cumprir suas obrigações fora de sua sede, o que deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das despesas, mediante pagamento direto pela recuperanda à administradora judicial. Determino a antecipação pela recuperanda das despesas necessárias ao cumprimento do que determina o artigo 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, no valor provisório de R\$ 2.000,00, que deverá ser entregue diretamente ao administrador e comprovado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, mediante posterior prestação de contas. DETERMINAÇÕES AO CARTÓRIO a) Nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra a devedora, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, §4º), exceto: ações que demandem quantia ilíquida (artigo 6º, §1º); ações de natureza trabalhista (artigo 6º, §2º); execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - artigo 6º, §7º); as relativas a crédito de propriedade (artigo 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo para tanto ser comunicado as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho de Blumenau/SC; b) Nos termos do artigo 52, V, da Lei 11.101/2005 determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; c) Nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial - artigo 7º da Lei 11.101/2005), na forma do artigo 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 desta Lei (30 dias); d) Nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (artigo 3º, II, da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial; e) Anote-se no Cartório Distribuidor desta Comarca a existência de Recuperação Judicial em nome de Confecções Rolú Ltda; f) Intime-se o administrador judicial nomeado desta decisão e para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. DETERMINAÇÕES À REQUERENTE a) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/2005, na forma do artigo 52, II, da mesma lei. b) Determino que a requerente proceda a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005); c) Determino que a demandante proceda a publicação do edital a que diz respeito o artigo 52 da Lei 11.101/2005, em jornal de circulação nacional ou regional, conforme o artigo 191 da Lei 11.101/2005; d) Determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 73, II, do referido dispositivo legal (artigo 53 da Lei 11.101/2005); e) Conforme ordena o artigo 69 da Lei 11.101/2005, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". f) Na forma do artigo 52, §4º, da Lei 11.101/2005, fica a requerente ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência em assembleia-geral de credores; g) Com fulcro no artigo 66 da Lei 11.101/2005, depois

da distribuição do pedido de recuperação judicial, a parte solicitante não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; h) Nos termos do §3º do artigo 52 da Lei de Falências, caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes. Gaspar (SC), 25 de abril de 2017. Renato Mastella Juiz de Direito. "Faz saber, ainda, que a(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s) apresentam a seguinte relação de credores: Trabalhistas: NOME FUNCIONÁRIO CPF VALOR LÍQUIDO ANA CLAUDIA WILBERT 064.405.989-37 R\$ 2.010,42 BRUNA ROEDER 049.562.469-19 R\$ 3.579,07 CHARLES ALEXANDRE BUNGER 946.983.769-04 R\$ 4.949,28 FABIANE FURLAN PATERNOLLI 004.644.119-04 R\$ 943,03 FERNANDA LANA 063.703.949-12 R\$ 1.966,00 JANETE ZORTEA 019.282.769-38 R\$ 577,60 JEFFERON THIAGO DA ILVA BILO005.632.810-90 R\$ 1.208,19 LUIZ ALBERTO LOPES GENOVEZ 110.356.167-77 R\$ 605,12 MARIANE GIACOMOSI 073.667.489-60 R\$ 1.294,90 MARILI APARECIDA ROCHA 086.578.599-63 R\$ 919,59 NEUZA CORREA 082.558.689-50 R\$ 2.893,09 RODRIGO AMORIM 834.423.599-53 R\$ 134,59 SILMARA DA MOTA 092.285.339-86 R\$ 1.612,09 Total Geral R\$ 25.692,97 Quirografários: NOME CNPJ VALOR CORRIGIDO ADAR INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 03.442.526/0001-10 R\$ 24.163,77 AN INDUSTRIA TEXTIL LTDA. 08.228.549/0001-40 R\$ 8.231,44 ANJO DA MODA ACESSORIOS TEXTIL LTDA 06.211.484/0001-02 R\$ 1.620,28 B. TRANSPORTES LTDA 04.353.469/0027-02 R\$ 1.798,75 BAHER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA 10.507.244/0001-19 R\$ 903,78 BANCO BANRISUL 92.702.067/0566- 55 R\$ 396.947,98 BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0349-55 R\$ 241.614,36 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0996-27 R\$ 2.421.644,42 BANCO ITAU S/A 60.701.190/2742-20 R\$ 438.949,86 BANCO SAFRA S/A 58.160.789/0067-54 R\$ 304.220,00 BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA 48.740.351/0070-97 R\$ 3.760,30 BRASSTEX S/A 09.258.807/0001- 01 R\$ 47.357,02 CASA BITTENCOURT DISTRIBUIDORA LTDA 01.765.420/0001- 21 R\$ 240,94 CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTIS LTDA. 10.467.099/0001-90 R\$ 69.072,91 CELESC DISTRIBUICAO S.A 08.336.783/0001-90 R\$ 17.165,13 DOPTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA 05.068.650/0002- 73 R\$ 14.263,94 DVA - VEICULOS LTDA 82.516.949/0010-02 R\$ 460,25 EDUARDO HAHNEMANN 551.716.139-15 R\$ 131.816,28 EKONOVA QUIMICA DO BRASIL LTDA 00.425.457/0001- 48 R\$ 870,00 EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A 02.384.871/0001- 81 R\$ 22.755,99 FÁBRICA DE QUADROS CATARINENSE 85.282.952/0001-06 R\$ 3.000,47 FIAÇAO SAO BENTO SA 86.046.414/0001-77 R\$ 7.814,99 FIORELLA PRODUTOS TEXTIS LTDA 43.574.433/0001- 63 R\$ 3.859,90 H J MALHAS LTDA 85.335.487/0001-16 R\$ 4.112,68 IMPRESSORA MAYER LTDA 75.786.459/0001-61 R\$ 9.577,30 INCOFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA 04.432.327/0001-93 R\$ 31.822,83 INGRAM MICRO BRASIL LTDA 01.771.935/0002-15 R\$ 78.824,76 ITAG SISTEMAS INTELIGENSTES LTDA 17.932.272/0002-03 R\$ 1.271,50 JJ SUL TRANSPORTES LTDA 78.517.588/0001-42 R\$ 46,25 KYLY INDUSTRIA TÊXTIL 78.855.830/0001-98 R\$ 504.334,45 LECTRA BRASIL LTDA 31.599.103/0001-43 R\$ 6.018,49 LEOPARDO MAQUINAS DE REPRESENTAÇÕES RJ 78.661.089/0001-24 R\$ 175,53 LINHANYL PARAGUACU SA 00.139.737/0005-13 R\$ 1.601,00 LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 06.089.521/0001- 43 R\$ 51.300,86 LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA 05.231.614/0001-06 R\$ 4.468,46 LUIZ HENRIQUE BAGATTINI 85.273.530/0001-66 R\$ 222,76 LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL 78.644.424/0001-86 R\$ 25.864,00 MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA 00.460.986/0005-06

RS 39.572,77 MULTICOLOR TEXTIL LTDA. 80.666.324/0001-00 R\$ 2.453,51 MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO 88.610.191/0004-05 R\$ 4.954,53 PELICAN TEXTIL LTDA 61.452.868/0001-17 R\$ 2.677,61 PETTENATI S.A. INDUSTRIA TÊXTIL 88.613.658/0001-10 R\$ 17.248,54 PICOTEX COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA 06.235.483/0001-90 R\$ 6.799,19 PIXX MIDIA ARTIGOS TEXTESI EIRELI 17.232.542/0001-92 R\$ 4.122,50 POSTO ZIMMERMANN LTDA 83.110.726/0003-76 R\$ 28,11 SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA 80.446.990/0001-25 R\$ 967,57 SANTOS CASA E CONSTRUCAO LTDA 75.304.196/0001-07 R\$ 33,90 SAO ROQUE DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA 08.759.261/0001-00 R\$ 38.015,42 SERASA S.A. 62.173.620/0093-06 R\$ 9.307,72 SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA 79.922.639/0001-84 R\$ 352,21 SILVANA DOS SANTOS GERVAIS 05601212961 19.005.173/0001-20 R\$ 192,80 TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA 07.781.766/0001-08 R\$ 624,11 TEXTIL LEITAO LTDA 58.328.527/0001-20 R\$ 2.158,40 TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI 79.942.140/0008-05 R\$ 125,49 TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI 88.085.485/0083-50 R\$ 4.480,79 TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA 89.823.918/0001-44 R\$ 1.255,31 WILLRICH INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA 79.393.864/0001-70 R\$ 39.102,16 Total Geral R\$4.985.646,27 ME e EPP NOME CNPJ VALOR CORRIGIDO 3A ESTAMPARIA E SERIGRAFIA LTDA - EPP 11.861.521/0001-50 R\$ 12.804,00 ACESSORIOS MAVI LTDA - ME 24.304.286/0001-67 R\$ 2.232,76 ACN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP 04.066.501/0001-21 R\$ 1.696,91 ANTONIO SOARES AUGUSTO ME 11.616.861/0001-15 R\$ 201,44 APPLICARE TRANSFERS LTDA - ME 15.032.244/0001-23 R\$ 1.842,69 AUTO VIACAO GADOTTI LTDA - EPP 02.659.207/0001-06 R\$ 82,55 BILBAO - INFORMATICA EIRELI - ME 11.060.083/0001-20 R\$ 250,00 BRASIL BASICO CONFECÇÕES E AVIAMENTOS EIRELI - ME 11.606.644/0001-44 R\$ 1.411,62 CEDAMB MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP 73.763.666/0001-75 R\$689,19 CENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME 04.019.421/0001-15 R\$ 4.366,31 CITY APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME 19.686.974/0001-07 R\$ 6.856,30 CONCEITUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP 16.906.556/0001-81 R\$ 472,50 CORES E LACOS CONFECÇÕES LTDA - ME 20.496.080/0001-25 R\$ 799,32 DKIRO NET SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME 11.778.954/0001-46 R\$ 401,68 DRM AVIAMENTOS LTDA - EPP 10.932.472/0001-36 R\$ 3.989,82 ELETRO TECNICA JC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME 07.921.980/0001-04 R\$ 1.796,02 ENERBLU SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME 10.942.926/0001-50 R\$ 1.615,21 FABRICIO RODRIGUES ME 13.600.918/0001-13 R\$ 512,00 FABRIZIA DE PAULA VICTORIA SPENGLER - ME 08.871.825/0001-93 R\$ 1.072,64 GERENCIAL CONTABILIDADE E SERVICOS S/S - ME 10.591.340/0001-98 R\$ 6.833,94 GOI ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TEXTEIS LTDA - EPP 19.107.586/0001-16 R\$ 1.956,77 GUARD LUX DO BRASIL EIRELI - EPP 26.287.893/0001-91 R\$ 3.283,13 IS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME 08.472.594/0001-45 R\$ 1.541,23 KG SERVICOS DE PLOTAGEM LTDA - EPP 08.221.303/0001-46 R\$ 3.940,64 KG SERVICOS DE PLOTAGEM LTDA - EPP 88.108.949/0002-31 R\$ 366,72 LETMAR-CONFECÇÕES LTDA - EPP 77.912.137/0001-47 R\$ 312,14 MAGOS COACHING LTDA. - ME 08.726.613/0001-12 R\$6.014,42 METALURGICA R.LU LTDA - EPP 10.284.994/0001-79 R\$ 541,46 MOGK MANUTENCAO E REPARACAO EM MAQUINAS TEXTEIS LTDA - EPP 03.114.539/0001-60 R\$ 154,28 MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME 09.351.366/0001-80 R\$ 217.590,16 MUVITHEX COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS TEXTEIS EIRELI - ME 13.939.450/0001-96 R\$ 847,80 NOVA ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TEXTEIS LTDA - EPP 07.805.011/0001-98 R\$

24.768,48 PRO MIDIA FOTOLITOS E GRAVACOES LTDA - ME 20.130.466/0001-19 R\$ 1.365,41 PROTEBLU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME 23.673.889/0001-73 R\$ 481,10 QUIMITEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP 81.024.267/0001-10 R\$ 7.869,03 RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA - ME 23.307.446/0001-69 R\$ 950,43 RAFAEL CARLOS FERREIRA - ME 07.417.451/0001-78 R\$ 823,02 ROSIMERI CORREA DO AMARAL - ME 01.414.090/0001-20 R\$ 128,64 SANDRA R. DE OLIVEIRA - ME 14.171.069/0001-92 R\$ 5.647,50 SBA TREINAMENTOS LTDA - EPP 20.070.914/0001-36 R\$ 256,07 SECCO ETIQUETAS AUTOMACAO LTDA - ME 02.102.245/0001-55 R\$ 666,11

SYSTEXTIL INFORMATICA LTDA - EPP 07.475.969/0001-68 R\$ 2.580,00 TELE ALARME SISTEMAS ELETRONICOS EIRELI - EPP 78.524.881/0001-37 R\$ 221,61 TOP ETIQUETAS LTDA - ME 16.862.391/0001-93 R\$ 1.487,70 VALETAPE EMBALAGENS EIRELI - ME 22.780.180/0001-04 R\$ 490,45 VANDERLEI DA SILVA GOMES - ME 20.217.958/0001-46 R\$

2.156,68 XIMIX -SERVICOS DE PLOTAGEM E TERMOCOLANTES LTDA - ME 12.883.289/0001-13 R\$ 523,10 ZITEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME 20.320.323/0001-70 R\$ 795,06 Total Geral R\$ 337.686,03 Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígráfico, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Gaspar (SC), 28 de abril de 2016.

Vitor Hugo Menozzo
Chefe de Cartório

Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, IDOSO, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LIANA BARDINI ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2017

ADV: ROMANA REINERT CENSI SCITWARTZ (OAB 35901/SC)
Processo 0301709-71.2016.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: E. C. B. - Réu: J. F. de A. - Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados do seu atual empregador, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do acordo de p. 50. Caso o prazo acima transcorra in albis, autorizo desde já seja oficiado o INSS, nos termos requeridos na p. 64, para o qual fixo prazo para resposta em 15 (quinze) dias. Sobrevindo aos autos os dados do empregador, expeça-se ofício para desconto dos alimentos, nos termos acordados (p. 50), e, após, archive-se. Caso contrário, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIANA DA CONCEIÇÃO (OAB 18830/SC)
Processo 0000988-93.2006.8.24.0025/00001 (025.06.000988-2/01)
- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: R. L. D. - Exequente: R. J. D. - Exequente: R. C. D. - Executado: J. O. D. - 1. Considerando a informação de fls. 153/154, oficie-se ao Cartório competente, a fim de que lavre o protesto da decisão judicial, independentemente do pagamento de emolumentos, eis que a parte exequente é beneficiária da Justiça Gratuita (art. 98, IX do